



**Processo SEA 00001284/2023**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 01/02/2023 às 09:52

**Setor origem:** PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

**Interessado principal:** SONIA MARIA PRIORI

**Classe:** Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Detalhamento:** Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso  
No. solicitação: 0002522014/2023



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02349

### DADOS GERAIS

**NOME:** EEB PROF CUSTODIO DE CAMPOS (CESSÃO DE USO ~~MATRIZ CONTÁBIL~~ EDIFÍCIO 2013)  
**INSCRIÇÃO RFB:** SED/Feito/CESSÃO VENCIDA  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
2.3.0012.0270.0.001

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** XANXERÊ  
**DELIMITAÇÃO:** MURO  
**ENDEREÇO:**  
RUA ANTONIO CORDENONSI FILHO, 273  
ALVORADA XAXIM - SC  
**CONFRONTANTES:**  
**FRENTE:** RUA SANTANA  
**FUNDOS:** LOTES PARTICULARES  
**LATERAIS:** RUA FARRAPO  
**LATERAIS:** RUA JOÃO INÁCIO  
**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** ASFALTO

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 31004

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 1  
**COMARCA:** XAXIM  
**ÁREA:** 7.000,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** DECRETO Nº 470 DE 08/05/1974  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO  
**DATA DE AVERBAÇÃO:** 09/11/2022  
**CRI:** REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 1.470.000,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 01/09/1998

### BENFEITORIAS

01

**MATRÍCULA:** 31004  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 2.088,25  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 1.845.000,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM  
**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

02

**MATRÍCULA:**  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 1.000,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** PRÉ-MOLDADO  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 595.000,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM  
**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** PORTARIA Nº 277 DE 17/03/2022  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** NÃO INFORMADO  
**TELEFONE:** 49-33536333  
**NOME DA UNIDADE:** EEB CUSTÓDIO DE CAMPOS  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 1.380,00  
**E-MAIL:** eebcustodiodecampos@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** LEI Nº 16.233 DE 20/12/2013  
**DATA DE INÍCIO:** 20/12/2013  
**NOME DA UNIDADE:** GINÁSIO DE ESPORTES (CESSÃO DE USO COMPARTILHADA)  
**DATA DE VENCIMENTO:** 20/12/2018



**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

**AVALIAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** 3.910.000,00

**VALOR DO TERRENO:** 1.470.000,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

**VALOR DAS BENFEITÓRIAS:** 2.440.000,00



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02288

### DADOS GERAIS

**NOME:** EEB GOMES CARNEIRO (CESSÃO DE USO COMPARTILHADO) **MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**INSCRIÇÃO RFB:** SED/Feito/CESSÃO VENCIDA  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
4.2.00026.0400.0.001

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** XANXERÊ **ZONA:** URBANA  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA **PAVIMENTO:** NÃO INFORMADO  
**ENDEREÇO:**  
RUA RIO GRANDE, 1344  
XAXIM - SC  
**CONFRONTANTES:**  
AV. LUIZ LUNARDI  
RUA : DUQUE DE CAXIAS  
RUA: JOÃO LUNARDI  
RUA: RIO GRANDE

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 31020

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 1 **DATA DE AVERBAÇÃO:** 21/12/2022  
**COMARCA:** XAXIM **CRI:** REGISTRO DE IMÓVEIS  
**ÁREA:** 10.000,00 **VALOR VENAL:** R\$ 2.300.000,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO **DATA DA AQUISIÇÃO:** 27/07/1998

### BENFEITORIAS

01

**MATRÍCULA:** 31020  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** 31/12/1982 **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 1.747,49 **VALOR VENAL:** R\$ 580.000,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:** **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

02

**MATRÍCULA:**  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 1.336,00 **VALOR VENAL:** R\$ 1.450.000,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:** **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

03

**MATRÍCULA:**  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 1.542,00 **VALOR VENAL:** R\$ 990.000,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA **ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:** **Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** 01 **NOME DA UNIDADE:** GOMES CARNEIRO  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** COLÉGIO ESTADUAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** PORTARIA Nº 277 DE 17/03/2022



**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** NÃO INFORMADO  
**TELEFONE:** 49-33536597

**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 3.071,38  
**E-MAIL:** seriedh5gcarneiro@sed.sc.gov.br

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**BENFEITORIA:** 02  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** ESCOLA DE ENSINO MUNICIPAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** LEI Nº 16.197 DE 16/12/2013  
**DATA DE INÍCIO:** 16/12/2013  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** GOMES CARNEIRO  
**DATA DE VENCIMENTO:** 31/12/2016  
**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**BENFEITORIA:** 03  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** PREFEITURA MUNICIPAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** LEI Nº 16.233/2013 DE 20/12/2013  
**DATA DE INÍCIO:** 20/12/2013  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**NOME DA UNIDADE:** GINASIO USO COMPARTILHADO COM O MUNICÍPIO  
**DATA DE VENCIMENTO:** 20/12/2018  
**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 5.320.000,00  
**VALOR DO TERRENO:** 2.300.000,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 3.020.000,00

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**TIPO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**AUTOR:** GABRIEL DE SOUZA COSTA

**DATA:** 17/02/2023

**INFORMAÇÃO:** SEA 1284/2023 SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO AO MUNICÍPIO.



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02323

### DADOS GERAIS

**NOME:** E.E.B. PROFª NEUSA NELI MASSOLINI (CESSÃO DE USO MATRÍCULA 15463/2017)  
**INSCRIÇÃO RFB:** SED/Feito/CESSÃO OK  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
3.2.0061.0076.0.001

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** XANXERÊ  
**DELIMITAÇÃO:** MURO  
**ENDEREÇO:**  
RUA SANTO ANTÔNIO, 807  
GERMÂNICO XAXIM - SC  
**CONFRONTANTES:**  
LESTE: CHÁCARAS Nº 08, 04 E 12 ZONA URBANA  
NORTE: RUA RUI BARBOSA  
OESTE: RUA SANTO ANTÔNIO  
SUL: RUA DO COMÉRCIO

**ZONA:** URBANA  
**PAVIMENTO:** ASFALTO

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 15463

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 0  
**COMARCA:** XAXIM  
**ÁREA:** 14.000,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 11/06/2000  
**CRI:** REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 2.750.000,00  
**DATA DA AQUISIÇÃO:** 10/08/1998

### BENFEITORIAS

01

**MATRÍCULA:** 15463  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** 15/01/1979  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 3.025,09  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 2.310.000,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

02

**MATRÍCULA:**  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:**  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 1.000,00  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** MISTA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 430.000,00  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** BOM

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** PORTARIA Nº 277 DE 17/03/2022  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** NÃO INFORMADO  
**TELEFONE:** 49-33535510

**NOME DA UNIDADE:** E.E.B. PROFª NEUSA NELI MASSOLINI  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 3.241,43  
**E-MAIL:** seriedh5nmassolini@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** PREFEITURA MUNICIPAL

**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** TERMO DE CESSÃO DE USO Nº TCC 028/2017 DE 20/12/2017  
**DATA DE INÍCIO:** 21/12/2017

**NOME DA UNIDADE:** ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL  
**DATA DE VENCIMENTO:** 31/12/2021



**FORMA DE OCUPAÇÃO:** CESSÃO DE USO  
**TELEFONE:**

**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**BENFEITORIA:** 02  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** GINÁSIO DE ESPORTES

**NOME DA UNIDADE:** GINÁSIO DA EEB PROFª NEUSA NELI  
MASSOLINI

**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 000 DE 05/11/2020  
**DATA DE INÍCIO:** 05/11/2020  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** PORTARIA  
**TELEFONE:**

**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 0,00  
**E-MAIL:**

### **AVALIAÇÃO**

**VALOR TOTAL:** 5.490.000,00  
**VALOR DO TERRENO:** 2.750.000,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 2.740.000,00



## DADOS DO IMÓVEL Nº 02284

### DADOS GERAIS

**NOME:** EEB LUIZ LUNARDI (ESCOLA RURAL - INCRA)  
**INSCRIÇÃO RFB:** SED/Feito/cessão vencida  
**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS

### LOCALIZAÇÃO

**SDR:** XANXERÊ  
**DELIMITAÇÃO:** DESCONHECIDA  
**ENDEREÇO:**

ZONA RURAL VILA TIGRE, 0  
VILA TIGRE XAXIM - SC

**CONFRONTANTES:**

AILTON DE ANDRADE  
ANTONIO GEREMIAS DE ANDRADE  
ESTRADA GERAL VILA TIGRE.

**ZONA:** RURAL  
**PAVIMENTO:** CHÃO BATIDO

### TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 31003

**MAT./REG:** Matrícula  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**AVERBAÇÃO:** 1  
**COMARCA:** XAXIM  
**ÁREA:** 2.500,00  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** Nº 0 DE 31/12/1969  
**FORMA DE AQUISIÇÃO:** DOAÇÃO

**DATA DE AVERBAÇÃO:** 09/12/2022  
**CRI:** REGISTRO DE IMÓVEIS  
**VALOR VENAL:** R\$ 3.125,00

**DATA DA AQUISIÇÃO:** 27/07/1998

### BENFEITORIAS

01

**MATRÍCULA:** 31003  
**PROPRIETÁRIO:** ESTADO DE SANTA CATARINA  
**DATA CONSTRUÇÃO:** 18/10/1980  
**ÁREA CONSTRUÍDA:** 491,88  
**TIPO CONSTRUÇÃO:** ALVENARIA  
**TAXA DE OCUPAÇÃO:** INTEGRAL  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:**  
**Nº MEDIDOR ENERGIA:**

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:**  
**VALOR VENAL:** R\$ 321.100,84  
**ESTADO DE CONSERVAÇÃO:** DESCONHECIDO

**Nº MEDIDOR ÁGUA:**

### OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**BENFEITORIA:** 01  
**UNIDADE OCUPACIONAL:** ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
**INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:** PORTARIA Nº 277 DE 17/03/2022  
**DATA DE INÍCIO:** 31/12/1969  
**FORMA DE OCUPAÇÃO:** PORTARIA  
**TELEFONE:** 4988505222

**NOME DA UNIDADE:** EEB LUIZ LUNARDI  
**DATA DE VENCIMENTO:**  
**ÁREA OCUPADA:** 491,88  
**E-MAIL:** seriedh5llunardi@sed.sc.gov.br

### AVALIAÇÃO

**VALOR TOTAL:** 324.225,84  
**VALOR DO TERRENO:** 3.125,00

**MATRIZ CONTÁBIL:** EDIFÍCIOS  
**VALOR DAS BENFEITORIAS:** 321.100,84



INFORMAÇÃO Nº 27/2023/SED/DIAF/GEAPO

Florianópolis, 02 de março de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 1284/2023, constando o Ofício nº 059/2023 de 03 de março de 2023 da Prefeitura Municipal de Xaxim, solicitando renovação de **Cessão de Uso** compartilhado de quatro escolas estaduais.

Senhor Gerente,

Trata-se do ofício nº 059/2023 (fl 46, 47 e 48) do prefeito de Xaxim, solicitando renovação de **Cessão de Uso** compartilhado pelo prazo de 5 anos, dos imóveis relacionados abaixo:

EEB Prof. Custódio de Campos, matrícula nº 7.525 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 02349 onde já tinha uma cessão de uso. Solicita para continuar usando 08 salas de aulas, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

EEB Gomes Carneiro, matrícula nº 7.529 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 02288 onde já tinha uma cessão de uso. Solicita para continuar usando 8 salas de aulas com metragens expostas no ofício, sala dos professores, almoxarifado, refeitório, quadra de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

EEB Prof. Neusa Massolini, matrícula nº 15.463 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 2323 onde já tinha uma cessão de uso. Solicita para continuar usando 7 salas de aulas com metragens expostas no ofício, sala dos professores, arquivo morto, almoxarifado, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

EEB Luiz Lunardi, matrícula nº 31003 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 02284 onde já tinha uma cessão de uso. Solicita para continuar usando 2 salas com metragens expostas no ofício, sala dos professores, arquivo, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

A manifestação do interessado tem justificativa e finalidade de interesses públicos claros, “atender as demandas de ofertas da Educação do Município de Xaxim... para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação lei nº 13.005/2024....”

Diante do exposto solicitamos manifestação das escolas e posterior da Coordenadoria Regional de Xanxeré (CRE 05) para assim, darmos continuidade ao processo.

**Geraldo Anderson Silva**  
Técnico do Setor de  
Imóveis(assinado digitalmente)

À sua consideração.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL

**Doutel Santos Filho**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ**  
**82.951.328/0001-58** RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO -  
Tel:36640005  
CENTRO - CEP 88010-410  
FLORIANÓPOLIS SC





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **8S4D2VU3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GERALDO ANDERSON SILVA** em 07/03/2023 às 14:25:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/12/2021 - 09:48:57 e válido até 07/12/2121 - 09:48:57.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 07/03/2023 às 16:31:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzXzhTNEQyVIUz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **8S4D2VU3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
EEB.PROFESSOR CUSTÓDIO DE CAMPOS

Ofício Nº 25/2023/SED/CRE05/UE85499

Xaxim, 08 de março de 2023.

Prezado Senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste informar que a Escola de Educação Básica Professor Custódio de Campos, é de Parecer Favorável a cedência de alguns espaços físicos da Unidade Escolar, situada à Rua: Antonio Cordenonsi Filho Nº 273, Bairro Alvorada, Xaxim/SC, CEP 89825-000, para o atendimento da Educação Infantil e Séries Iniciais a Prefeitura Municipal de Xaxim através da Secretaria Municipal de Educação. Certos do seu entendimento, votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente

Marlene Lucia Canalle

Diretora da EEB. Professor Custódio de Campos

**MARLENE LUCIA CANALLE**  
**DIRETOR DE ESCOLA**  
**Matrícula 273.393-5-04**  
**Portaria 89 de 14/01/2020**  
**- E.B. PROFº CUSTÓDIO DE CAMPOS**

A Sra.  
Michelle Vacaro Barbieri  
Gerente de Educação  
CRE - Coordenadoria de Educação - Xanxerê

Ofício Nº 9/2023/SED/CRE05/UE85235

XAXIM 08 DE MARÇO DE 2023

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, informar que a EEB. Professora Neusa Neli Massolini, é de parecer favorável a cedência de alguns espaços físicos da Unidade Escolar situada na Rua Santo Antonio 807 – Bairro Germânico Xaxim SC, para o atendimento da Educação infantil e Série iniciais a Prefeitura Municipal de Xaxim através da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos nossas considerações.

Atenciosamente.



*Celso Antonio Soccol*  
Diretor Escolar  
matrícula: 309.122-8-05.

**Celso Antonio Soccol**  
Diretor de Unidade Escolar  
Matr. 309.122-8-05  
Portaria 89 de 14/01/2020

Senhora

**Tereza Cristina Giordani**

Xanxerê - SC

Rua Santo Antonio, nº 807 – Bairro: Germânico – Xaxim – SC – CEP 89.825-000

Telefone (49) 3382-2126 – e-mail [seriedh5nmassolini@sed.sc.gov.br](mailto:seriedh5nmassolini@sed.sc.gov.br)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
EEB LUÍZ LUNARDI.

Ofício N° 03/2023/SED/CRE05/UE85294

XAXIM, 08 DE MARÇO DE 2023

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através deste, informar que a Escola de Educação Básica Luíz Lunardi é de parecer favorável a cedência de alguns espaços físicos da Unidade Escolar (duas salas de aula), situado na Estrada Geral, S/N, Vila Tigre, Interior do município de Xaxim-SC, 89825-000 para o atendimento de alunos de Educação Infantil a Prefeitura Municipal de Xaxim através da Secretaria Municipal da Educação.

Cientes de seu entendimento, votos de elevada estima e consideração

LUÍZ LUNARDI  
1985/SEE de 26/04/85  
Vila Tigre - Interior  
89825-000 - Xaxim - SC

  
Marcos Adriano Ribeiro  
Matr./331396-4-03  
Diretor de Escola  
A partir de 02/01/2020



**ESTADODESANTACATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Coordenadoria Regional de Educação  
Xanxerê

- Ofício Nº 83/2023/SED/CRE05/ADM

Xanxerê de 08 de Março de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que a EEB Gomes Carneiro, EEB Luiz Lunardi, EEB Custodio de Campos e EEB Neusa Massolini são de Parecer Favorável a cedência dos espaços físicos das referidas Unidades Escolares ao município de Xaxim, para o atendimento da Educação Infantil e Séries Iniciais através da Secretaria Municipal de Educação. Certos do seu entendimento, votos de elevada estima e consideração.

Att.

Michelle Vacaro Barbieri  
Coordenadora Regional de Educação

***Ilmo.Sr.***  
***Aristides Cimadon***  
***Secretário Estadual de Educação***  
***Florianópolis-SC***



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **98VO88TT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELLE VACARO BARBIERI** (CPF: 023.XXX.359-XX) em 08/03/2023 às 14:49:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:58 e válido até 13/07/2118 - 14:48:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzXzk4Vk84OFRU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **98VO88TT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Xaxim SC, 08 de março de 2023

**Ofício nº 06/2023**

Prezada senhora

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste informar que a Escola de Educação Básica Gomes Carneiro é de Parecer Favorável a cedência de alguns espaços físicos desta Unidade Escolar situada à Rua: Rio Grande, 1344 - Centro, Xaxim - SC, 89825-000, para o atendimento da Educação Infantil e Séries Iniciais à Prefeitura Municipal de Xaxim através da Secretaria Municipal de Educação.

Primeiramente torna-se necessário alocar os alunos da escola, ensino fundamental a partir dos 6º ano e ensino médio, para posteriormente ceder salas ou espaços a rede municipal. Também salientamos que seja observada a continuidade de séries (na rede municipal) para que tenhamos ingresso para a rede estadual a partir do 6º ano.

Atenciosamente.

**MOACIR NALIN – Diretor**



Moacir Nalin  
Diretor  
Portaria 1070 de 03/05/2021  
Matrícula: 310.273-4-03

Senhora  
**MICHELE VACARO BARBIERI**  
Coordenadora Regional de Educação  
Xanxerê - SC



**ESTADODESANTACATARINA**  
Secretaria de Estado da Educação  
Coordenadoria Regional de Educação  
Xanxerê

- Ofício Nº 88/2023/SED/CRE05/ADM

Xanxerê de 09 de Março de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que somos de ***Parecer Favorável*** a cedência dos espaços da EEB Gomes Carneiro, EEB Luiz Lunardi, EEB Custodio de Campos e EEB Neusa Massolini do município de Xaxim, para funcionamento das turmas de Pré-escolar e turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.  
Certos do seu entendimento, votos de elevada estima e consideração.

Att.

Michelle Vacaro Barbieri  
Coordenadora Regional de Educação

***Ilmo.Sr.***

***Aristides Cimadon***

***Secretário Estadual de Educação***

***Florianópolis-SC***



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8O2A0Q7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MICHELLE VACARO BARBIERI** (CPF: 023.XXX.359-XX) em 09/03/2023 às 18:37:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:58 e válido até 13/07/2118 - 14:48:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzX1A4TzJBMFE3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **P8O2A0Q7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 35/2023/SED/DIAF/GEAPO

Florianópolis, 10 de março de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 1284/2023, constando o Ofício nº 059/2023 de 03 de março de 2023 da Prefeitura Municipal de Xaxim, solicitando renovação de Cessão de Uso compartilhado de quatro escolas estaduais.

Senhor Gerente,

Trata-se do ofício nº 059/2023 (fl 46, 47 e 48) do Prefeito de Xaxim, solicitando renovação de **Cessão de Uso** compartilhado pelo prazo de 5 anos, dos imóveis relacionados abaixo:

EEB Prof. Custódio de Campos, matrícula nº 7.525 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 02349 onde já tinha uma Cessão de Uso. Solicita 08 salas de aulas, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

EEB Gomes Carneiro, matrícula nº 7.529 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 02288 onde já tinha uma Cessão de Uso. Solicita 8 salas de aulas com metragens expostas no ofício, 1 sala dos professores, 1 almoxarifado, refeitório, quadra de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

EEB Prof. Neusa Massolini, matrícula nº 15.463 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 2323 onde já tinha uma Cessão de Uso. Solicita 7 salas de aulas com metragens expostas no ofício, sala dos professores, arquivo morto, almoxarifado, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

EEB Luiz Lunardi, matrícula nº 31003 no registro de imóvel da comarca de Xaxim, SIGEP nº 02284 onde já tinha uma Cessão de Uso. Solicita 2 salas com metragens expostas no ofício, 1 sala dos professores, 1 arquivo, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação.

A manifestação do interessado tem justificativa e finalidade de interesses públicos claros, “atender as demandas de ofertas da Educação do Município de Xaxim... para cumprir as metas do Plano Nacional de Educação lei nº 13.005/2024....”

Diante do exposto as Escolas e Coordenadoria Regional de Xanxeré (CRE 05), apresentam as seguintes manifestações:

A EEB **Gomes Carneiro** se manifesta favorável (fl 55), mas observa que torna-se necessário alocar os alunos da escola, ensino fundamental a partir dos 6º ano e ensino médio, para posteriormente ceder salas ou espaços a rede municipal. Também salienta que seja observada a continuidade de séries (na rede municipal) para que tenhamos ingresso para a rede estadual a partir do 6º ano.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL

A Coordenadoria Regional da Educação de Xanxeré (fl 56) e as escolas EEB Prof. Custódio de Campos, EEB Prof. Neusa Massolini e EEB Luiz Lunardi (fls 51, 52 e 53) são de **parecer favoráveis** sem restrições.

Diante do exposto solicitamos a manifestação do Programa de Ofertas Educacionais (POE), para darmos continuidade ao processo.

**Geraldo Anderson Silva**  
Técnico do Setor de  
Imóveis(assinado digitalmente)

À sua consideração.

**Doutel Santos Filho**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ**  
**82.951.328/0001-58**RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO -  
Tel:36640005  
CENTRO - CEP 88010-410  
FLORIANÓPOLIS SC





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4PGI296X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GERALDO ANDERSON SILVA** em 10/03/2023 às 17:35:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/12/2021 - 09:48:57 e válido até 07/12/2121 - 09:48:57.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 10/03/2023 às 17:49:10  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzXzRQR0kyOTZY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **4PGI296X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer Nº 31/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 31 de março de 2023.

**REFERÊNCIA:** Processo SEA 1284/2023, que solicita por meio do Ofício Nº 059/2023, renovação de Cessão de Uso compartilhado de salas de aula nas Unidades Escolares: EEB Profº Custódio de Campos, EEB Gomes Carneiro, da EEB Profª Neusa Massolini e EEB Luiz Lunardi, localizadas no município de Xaxim.

Senhor Gerente,

Em atenção ao Processo SEA 1284/2023, que encaminha o ofício nº 059/2023, da Prefeitura Municipal de Xaxim, solicitando a renovação de Termo de Cessão de Uso compartilhado nas Unidades: EEB Profº Custódio de Campos, EEB Gomes Carneiro, da EEB Profª Neusa Massolini e EEB Luiz Lunardi, localizadas no município de Xaxim.

A Assessoria de Articulação com os Municípios ratifica os pareceres da Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê e das Diretoras das Unidades Escolares, sendo favorável a cedência dos espaços e solicita que seja elaborado o Termo de Cessão de Uso Compartilhado, explicitando claramente no Termo de Cessão de Uso, quais atribuições de cada entidade.

Destaca-se que o município deve realizar a distribuição da alimentação escolar, caso seja em forma de ressarcimento, o mesmo deverá ter seu cardápio específico por faixa etária para a alimentação da Educação Infantil, que o servidor acompanhe este momento e o alinhamento com a prestadora de serviços de alimentação. Compete ao município manter equipe administrativa, pedagógica e serviços gerais, especificamente na limpeza e manutenção, para o atendimento da demanda, deverá também oferecer materiais de limpeza, expediente e pedagógicos para o atendimentos dos alunos da rede municipal. Observar a distribuição de espaços para todos os alunos, independente de rede de ensino, destacando que cada turma deverá ter sua sala, não havendo salas ambientes nestas unidades. Os gestores escolares da rede municipal e estadual deverão organizar os horários de atividades nos espaços compartilhados procurando manter a harmonia e o bom atendimento entre as redes.

Atenciosamente,

Carin Deichmann  
Assessoria de Articulação com os Municípios  
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini  
Diretora de Ensino



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **BL021PE4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 31/03/2023 às 09:56:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 31/03/2023 às 10:01:40  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 04/04/2023 às 22:27:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzX0JMMDIxUEU0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **BL021PE4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

**INFORMAÇÃO** Nº 8/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 11 de abril de 2023

**REFERÊNCIA:** Processo **SEA 00001284/2023** -  
Ofício nº 059/2023 – Prefeitura Municipal de Xaxim,  
que solicita Cessão de Uso de imóveis do Estado ao  
Município.

Senhor Gerente,

O Processo **SEA 00001284/2023** contém o Ofício nº 059/2023, da Prefeitura Municipal de Xaxim, a qual solicita renovação de Cessão de Uso Compartilhado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, visando garantir a demanda de ofertas da Educação municipal de Xaxim; e cumprir as Metas do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, com as seguintes descrições:

1- 08 (oito) salas de aula, ginásio de esportes, refeitório, biblioteca, banheiros e áreas de circulação do imóvel **EEB Prof. Custódio de Campos**, localizado à Rua Antonio Cordenosni Filho, n. 273, Alvorada, Xaxim/SC; matriculado no Registro de Imóveis de Xaxim, sob o n. 31004, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 2.349;

2- 08 (oito) salas de aula, sala dos professores, almoxarifado, refeitório, quadra de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação do imóvel **EEB Gomes Carneiro**, localizado à Rua Rio Grande, n.1344, Xaxim/SC; matriculado no Registro de Imóveis de Xaxim, sob o n. 31.020; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 02288;

3- 07 (sete) salas de aula, sala de professores, arquivo morto, almoxarifado, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação do imóvel **EEB Prof. Neusa Neli Massolini**, localizado à Rua Santo Antônio, n. 807, Germânico, Xaxim/SC; matriculado no Registro de Imóveis de Xaxim, sob o n. 15.463; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial - SIGEP, sob o n. 02323;

4- 02 (duas) salas de aula, sala dos professores, arquivo, refeitório, ginásio de esporte, biblioteca, banheiros e áreas de circulação do imóvel **EEB Luiz Lunardi**, localizado na Zona Rural Vila Tigre, n.0, Xaxim/SC; matriculado no Registro de Imóveis de Xaxim, sob o n. 31.003; e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 2284.

A Direção da EEB Prof. Custódio de Campos, em ofício n. 25/2023 (fl.54); a Direção da EEB Gomes Carneiro, em ofício n.06/2023 (fl.59); a Direção da EEB Prof.<sup>a</sup> Neusa Neli Massolin, em ofício n. 09/2023 (fl.55) e a Direção da EEB Luiz Lunardi, em ofício n. 03/2023 (fl.56), todos versados ao processo, manifestam-se favoráveis a cedência dos espaços físicos ao

município; e a Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, em ofício n. 83/2023, apensado aos autos do processo (fl.57) ratifica os pareceres das unidades escolares.

A Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino, em Parecer n.31/2023, anexo ao processo (fl.65) também se mostram favoráveis à demanda do município. Todavia, observam a necessidade de explicitação clara, na ocasião da elaboração do Termo de Cessão de Uso Compartilhado, em específico quais as atribuições e responsabilidades cabíveis para cada um dos usuários. Destacam, ainda, a importância de o município realizar a distribuição da alimentação escolar; e caso essa for ressarcida, cabe ao município criar um cronograma específico de alimentação por faixa etária à Educação Infantil e um servidor para acompanhar este momento e o alinhamento com a prestadora de serviços de alimentação.

Ademais, a Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino também observam que cabe ao município disponibilizar e manter sua equipe administrativa e pedagógica e, em específico, de serviços gerais para auxiliar na limpeza dos locais de uso do município e espaços compartilhados com a escola; igualmente, conceda materiais de limpeza, pedagógicos e de expediente para o atendimento dos alunos da rede municipal. A respeito da distribuição de espaços para todos os alunos, enfatiza que cada turma deverá ter sua sala, pois não há salas ambientes nestas unidades escolares. Além do mais, solicita aos gestores que acordem os horários de atividades nos espaços compartilhados, visando a harmonia entre as redes municipais e estaduais.

Por todo o exposto, esta Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional encaminha os autos ao Secretário de Estado da Educação para ciência e manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração.

Débora R.Ouriques  
**Técnica do Setor de Imóveis**

À sua consideração.

**Doutel Santos Filho**  
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional  
**GEAPO**

**Maurício Lobo**  
Diretor de Administração e Finanças  
**DIAF**

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.

---

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ 82.951.328/0001-58  
RUA ANTONIO LUZ, 111 –  
CENTRO - Tel: 3664-0005CENTRO  
- CEP 88010-410





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **945AJUL4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 12/04/2023 às 17:38:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 12/04/2023 às 17:45:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 13/04/2023 às 11:28:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzXzk0NUFKVUw0> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **945AJUL4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 0848/2023

Florianópolis, 17 de abril de 2023.

Referência: Processo SEA 1284/2023

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 059/2023, da Prefeitura Municipal de Xaxim, solicitando a renovação de Cessão de Uso Compartilhado de imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de cinco anos, informamos que a Direção da EEB Prof. Custódio de Campos, no Ofício nº 25/2023 (página 54), a Direção da EEB Gomes Carneiro, no Ofício nº 06/2023 (página 59), a Direção da EEB Prof.<sup>a</sup> Neusa Neli Massolin, no Ofício nº 09/2023 (página 55) e a Direção da EEB Luiz Lunardi, no Ofício nº 03/2023 (página 56), se manifestam favoráveis à cedência dos espaços físicos ao Município.

Da mesma forma, a Coordenadoria Regional de Educação de Xanxerê, por meio do Ofício nº 83/2023, apensado aos autos do processo, na página 57, ratifica os pareceres das unidades escolares.

A Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino também se mostram favoráveis à demanda, conforme Parecer nº 31/2023, na página 65. Todavia, observam a necessidade de explicitação clara, na ocasião da elaboração do Termo de Cessão de Uso Compartilhado, em específico, quais as atribuições e responsabilidades cabíveis para cada um dos usuários. Destacam, ainda, a importância de o Município realizar a distribuição da alimentação escolar, e, caso essa for ressarcida, cabe ao Município criar um cronograma específico de alimentação por faixa etária à Educação Infantil e disponibilizar um servidor para acompanhamento, bem como alinhamento com a prestadora de serviços de alimentação.

Ademais, a Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino também observam que cabe à Prefeitura disponibilizar e manter sua equipe administrativa e pedagógica, assim como de serviços gerais para auxiliar na limpeza dos locais de uso do Município e espaços compartilhados com a escola. Igualmente, que conceda materiais de limpeza, pedagógicos e de expediente para o atendimento dos alunos da Rede Municipal. A respeito da distribuição de espaços para todos os alunos, enfatiza que cada turma deverá ter sua sala, pois não há salas ambientes nestas unidades escolares. Além do mais, solicita aos gestores que acordem os horários de atividades nos espaços compartilhados, visando à harmonia entre as redes municipal e estadual.

Senhor  
MOISÉS DIERSMANN  
Secretário de Estado da Administração  
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Diante do exposto, encaminhamos o Processo SEA 1284/2023 à Secretaria de Estado da Administração, para análise e providências necessárias.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

SAB/Redação/GABS



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **D5PX1C13**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 18/04/2023 às 19:12:08  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzX0Q1UFgxQzEz> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **D5PX1C13** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
**GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**

Informação nº 67/2023/SEA/GEIMO/SEDES

Florianópolis, 24 de abril de 2023

Referência: Processo SEA 1284/2023, que trata de solicitação de renovação de cessão de uso compartilhado de imóveis ao Município de Xaxim.

Senhor Diretor,

Trata-se do encaminhamento à solicitação de renovação de cessão de uso compartilhado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos imóveis relacionados abaixo, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim:

<b>SIGEP</b>	<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Benfeitorias</b>	<b>Benfeitoria Averbada?</b>	<b>Ocupantes</b>
2.349	EEB Prof. Custódio de Campos	31.004	Prédio escolar e Ginásio de esportes	Não	SED e Município
2288	EEB Gomes Carneiro	31.020	Dois Prédios e Ginásio de esportes	Sim	SED e Município
2323	EEB Prof. Neusa Massolini	15.463	Prédio escolar e Ginásio de esportes	Não	SED e Município
2284	EEB Luiz Lunardi	31.003	Prédio Escolar	Não	SED

O Município de Xaxim, através dos Ofícios nº 026/2023 e 059/2023, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

A Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício Gabs nº 0848/2023, manifestou-se positivamente acerca da cessão de uso.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa  
Gerente de Bens Imóveis  
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa  
Técnico em Atividades Administrativas  
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel  
Diretor de Gestão Patrimonial  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **T69H1O4X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 24/04/2023 às 17:16:45  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 24/04/2023 às 17:59:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 28/04/2023 às 15:07:20  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzX1Q2OUgxTzRY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **T69H1O4X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER** n.: 422/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA n. 1284/2023

**Assunto:** Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

**Origem:** Secretaria de Estado da Administração

**Interessado:** Município de Xaxim

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis ao Município de Xaxim. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 68/69), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 5 (cinco) anos, ao Município de Xaxim, o uso compartilhado dos seguintes imóveis, matriculados no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim:

I – 8 (oito) salas de aula e outros espaços, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 31.004 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.349, no Município de Xaxim;

II - 8 (oito) salas de aula e outros espaços, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 31.020 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.288, no Município de Xaxim;

III – 7 (sete) salas de aula e outros espaços, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 15.463 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.323, no Município de Xaxim; e

IV – 2 (duas) salas de aula e outros espaços, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 31.003 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.284, no Município de Xaxim.

Segundo o artigo 2º. da minuta, a cessão de uso tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**Dito isso, passa-se à análise da matéria.**

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014<sup>1</sup> e IN n. 1/SCC-DIAL<sup>2</sup>/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.<sup>3</sup>

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

<sup>1</sup> Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

<sup>2</sup> Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

<sup>3</sup> ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*:

“(…)”

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(…)”

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

“(…)”

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado**.

(…)” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

“(…)”

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(…)”

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(…)” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de Xaxim, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de Xaxim afirmou em síntese, no Ofício de fls. 46/48, que os imóveis tem a finalidade de atender as demandas das ofertas de educação básica, no Município para o cumprimento de Metas do Plano Nacional de Educação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Por sua vez, os Ofícios de fls. 51, 52, 53 e 55, da Secretaria de Estado da Educação foram favoráveis a cedência de alguns espaços físicos dos imóveis solicitados.

Na Exposição de Motivos n. 37/2023 (fl. 67), consta que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município.” Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

**c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.**

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Por fim, mostra-se relevante que as condições impostas pela Secretaria de Estado da Educação (fls. 61/62), como “observam a necessidade de explicitação clara, na ocasião da elaboração do Termo de Cessão de Uso Compartilhado, em específico quais as atribuições e responsabilidades cabíveis para cada um dos usuários. Destacam, ainda, a importância de o município realizar a distribuição da alimentação escolar; e caso essa for ressarcida, cabe ao



município criar um cronograma específico de alimentação por faixa etária à Educação Infantil e um servidor para acompanhar este momento e o alinhamento com a prestadora de serviços de alimentação. Ademais, a Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino também observam que cabe ao município disponibilizar e manter sua equipe administrativa e pedagógica e, em específico, de serviços gerais para auxiliar na limpeza dos locais de uso do município e espaços compartilhados com a escola; igualmente, conceda materiais de limpeza, pedagógicos e de expediente para o atendimento dos alunos da rede municipal. A respeito da distribuição de espaços para todos os alunos, enfatiza que cada turma deverá ter sua sala, pois não há salas ambientes nestas unidades escolares. Além do mais, solicita aos gestores que acordem os horários de atividades nos espaços compartilhados, visando a harmonia entre as redes municipais e estaduais.” constem do termo de cessão de uso que será celebrado entre os interessados, de modo a não prejudicar as atividades educacionais realizadas pelo Estado de Santa Catarina no imóvel.

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se**<sup>4</sup> que o anteprojeto de lei de fls. 68/69, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóveis ao Município de Xaxim, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

**À consideração superior.**

**YGOR AQUINO ALMEIDA**  
Procurador do Estado

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **24HK4Z1X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**YGOR AQUINO ALMEIDA** (CPF: 060.XXX.444-XX) em 03/10/2023 às 18:24:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzXzi0SEs0WjFY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **24HK4Z1X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício de Solicitação de Cessão de Uso de Imóvel 059/2023, 03 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Aristides Cimadon  
Secretário de Estado da Educação

Eu, Edilson Antonio Folle, portador do CPF nº 509.596.709-04, Prefeito Municipal de Xaxim – SC, venho através deste solicitar a cessão de uso, pelo prazo de 5 anos dos imóveis abaixo citados de propriedade do Estado de Santa Catarina.

EEB Prof. Custódio de Campos	Parte do imóvel com área de 7.000,00 m <sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.525 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02349 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.	Termo de Convênio nº 16923/2011-4
EEB Gomes Carneiro	Parte do imóvel com área de 10.000,00 m <sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 7.529 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02288 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.	Termo de Convênio nº 16923/2011-4
EEB Prof. Neusa Massolini	Parte do imóvel com área de 14.000,00 m <sup>2</sup> (quatorze mil metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 15.463 no Registro de Imóveis da Comarca de Xaxim e cadastrado sob o nº 02323 no Sistema de Gestão Patrimonial da SEA.	Termo de Convênio nº 16923/2011-4
EEB Luiz Lunardi	Parte do Imóvel para uso de Salas de aula, Biblioteca, Sala de Secretaria, Sala de professores, cozinha, refeitório e banheiros.	TCU N°040/2019

Uso dos espaços na Unidades de Ensino

EEB Custódio de Campos	
01 salas de aula	38,85 m <sup>2</sup>
04 sala de aula	50,50 m <sup>2</sup>
01 sala de aula	51,12 m <sup>2</sup>
02 sala de aula	47,45
A rede municipal também utilizará o refeitório, ginásio de esportes, área de circulação interna, biblioteca, sala de professores, banheiro de professores e alunos.	
EEB Neusa Massolini	
02 salas de aula	27,39 m <sup>2</sup>

Edilson José Dal Magro  
Subprocurador - Gerente  
DAB/SC - 20.042

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim



02 sala de aula	65,41 m <sup>2</sup>
01 sala de aula	35,40m <sup>2</sup>
01 sala de aula	33,60m <sup>2</sup>
01 sala de aula	51,08m <sup>2</sup>
01 sala dos professore	5,11m <sup>2</sup>
Arquivo Morto	1,5m <sup>2</sup>
Lavanderia/almojarifado	9m <sup>2</sup>
A rede municipal também utilizará o refeitório, ginásio de esportes, quadra de esportes, biblioteca, área de circulação interna, jardim, parque, banheiro de professores e alunos.	
EEB Gomes Carneiro	
08 salas de aula	48 m <sup>2</sup>
01 sala de Informática	48 m <sup>2</sup>
01 sala de professores	40m <sup>2</sup>
01 biblioteca	120m <sup>2</sup>
01 sala de coordenação	99m <sup>2</sup>
A rede municipal também utilizará quadra de esporte, banheiro de alunos e professores, área de circulação, parque e refeitório	
EEB Luiz Lunardi	
01 sala alua	48m <sup>2</sup>
01 sala de aula	32,70m <sup>2</sup>
A rede municipal também utilizará quadra de esporte, banheiro de alunos e professores, área de circulação, parque, Biblioteca, laboratório de informática e refeitório	

Todas os alunos das escolas fazem uso da alimentação nas Unidades de Ensino das.

A presente solicitação tem a seguinte justificativa:

O município de Xaxim – SC firmou termo de convenio nº 16923/2011-4 no ano 2011 para a cessão de uso dos bens imóveis de propriedade do Estado para a oferta Educação Básica. Atualmente o município de Xaxim – SC possui 1.137 alunos da Educação Básica matriculados que usam o espaço físico das escolas da Rede Estadual

(49) 3353-8200

www.xaxim.sc.gov.br  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim

Fabio José Dal Magro  
Subprocurador - Gerente  
DAE/SC - 20.041

de Ensino. Para garantir  
da Educação com



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

a demanda da oferta

qualidade é necessário a renovação da cessão de uso.


A cessão do referido imóvel tem por finalidade:

Atender as demandas de ofertas da Educação Básica do Município de Xaxim – SC para o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014, garantindo espaço adequado para discente e docentes desenvolver praticas pedagogicas, para atingir a qualidade social e o exercicio da cidadania, garantindo a apropriação do conhecimento, o desenvolvimento das diversas habilidades que contribuam para o desenvolvimento integral do garantido a transformação de forma consciente, crítica, criativa e responsável.



**Edilson Antônio Folle**

Prefeito Municipal de Xaxim - SC



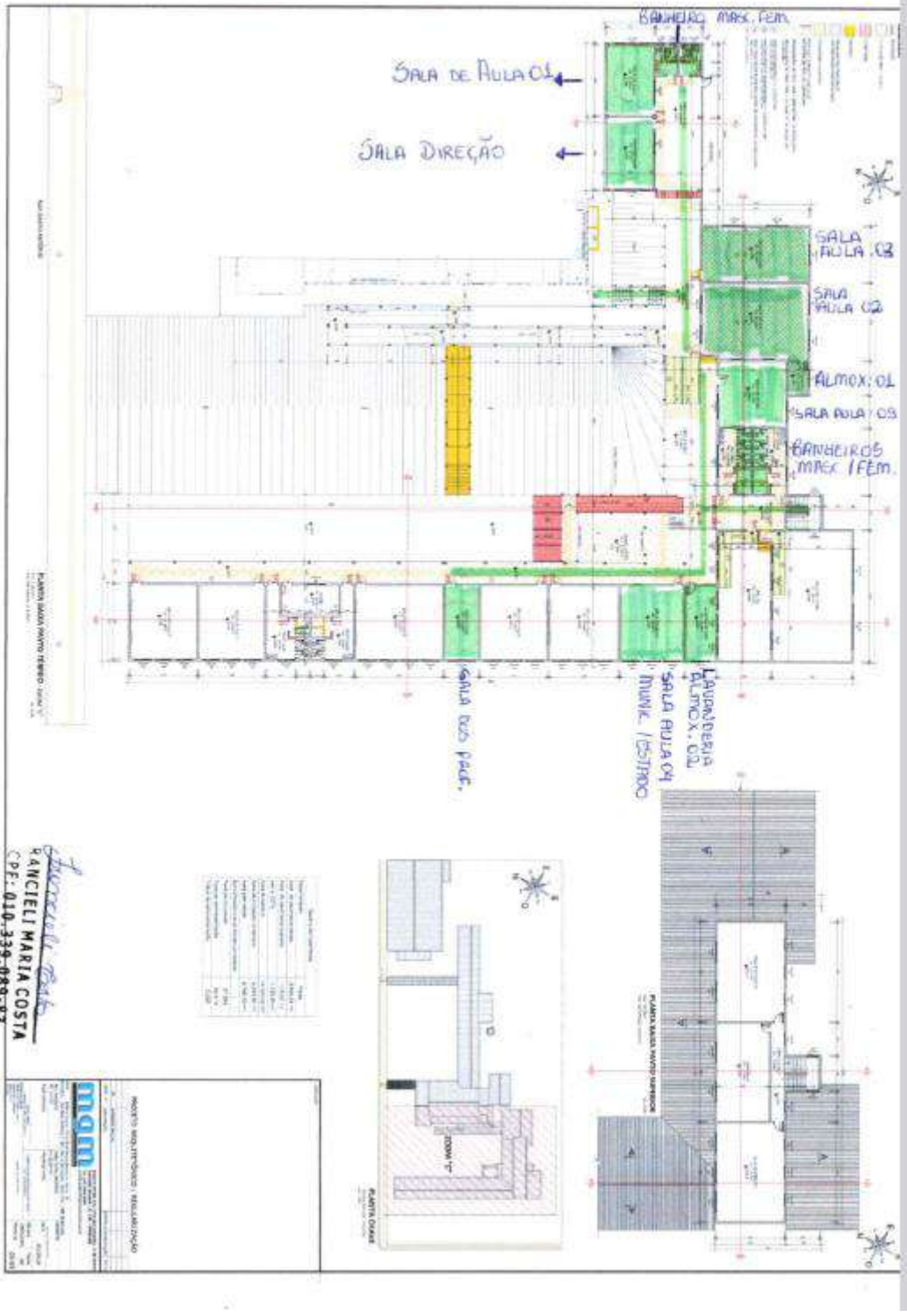
**Fabio José Dal Magro**  
Subprocurador - Geral  
OAB/SC - 20.041

**(49) 3353-8200**

[www.xaxim.sc.gov.br](http://www.xaxim.sc.gov.br)  
Rua Rui Barbosa, 347, Centro, Xaxim





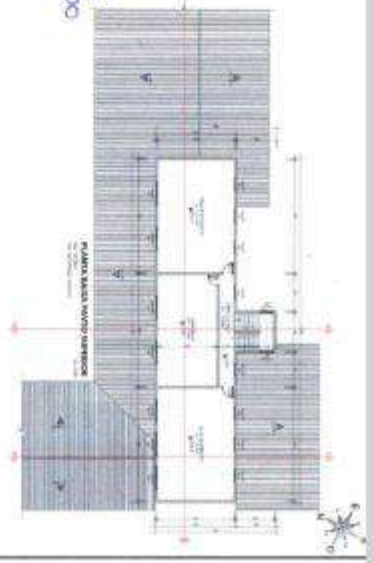
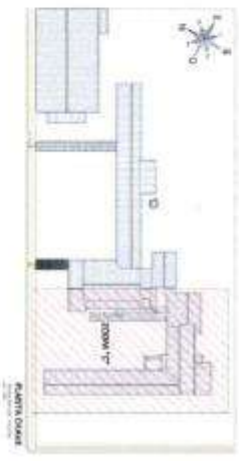


Fúccia Costa  
 KANCIELI MARIA COSTA  
 CPF: 010-339-080-81

MEMO DE ENTREGA DE PROPOSTA - RESUMO  
 MEMO DE ENTREGA DE PROPOSTA - RESUMO

**MEM**  
 MEMO DE ENTREGA DE PROPOSTA - RESUMO

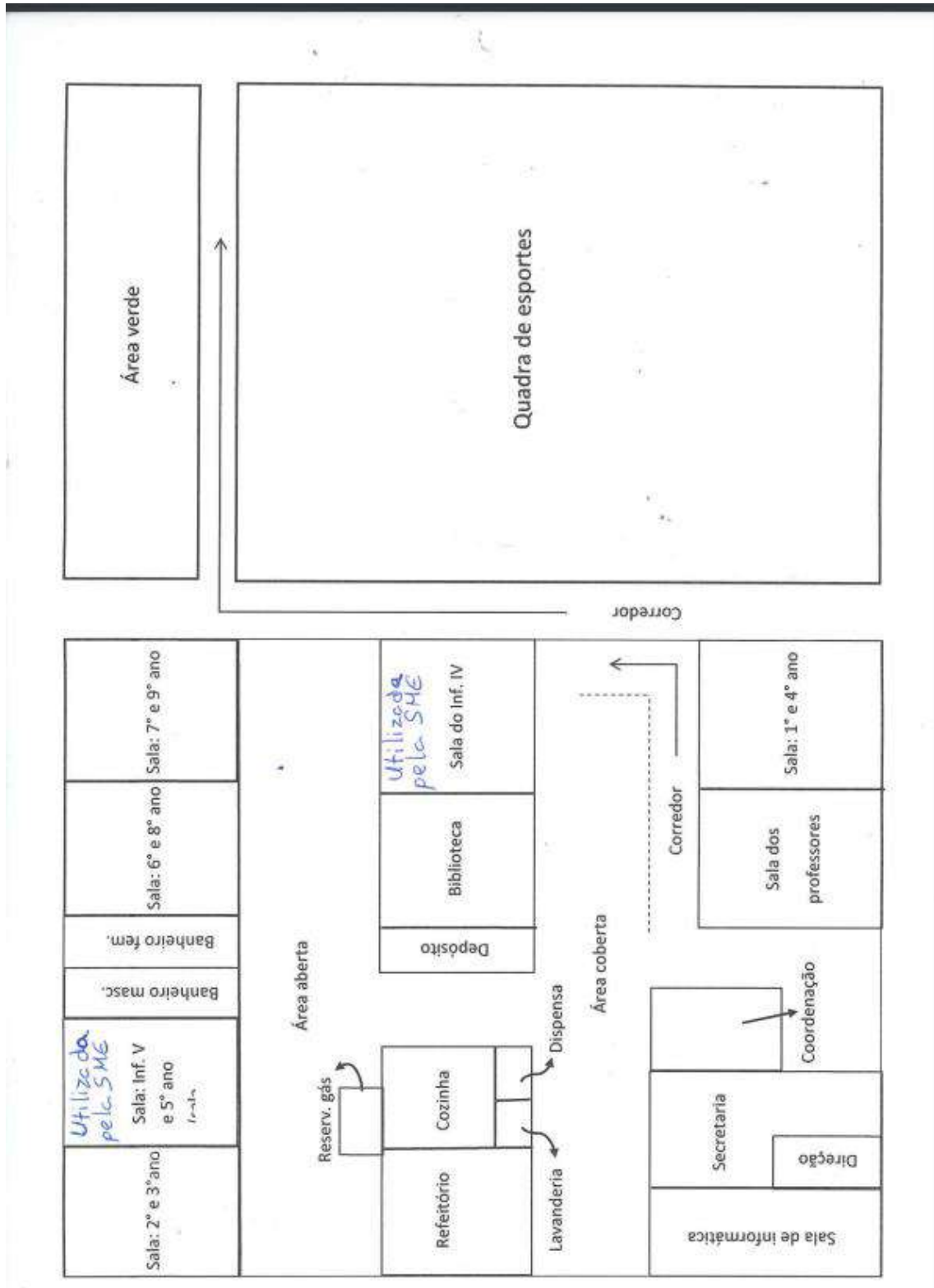
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	...	...	...	...
2	...	...	...	...
3	...	...	...	...
4	...	...	...	...
5	...	...	...	...
6	...	...	...	...
7	...	...	...	...
8	...	...	...	...
9	...	...	...	...
10	...	...	...	...
11	...	...	...	...
12	...	...	...	...
13	...	...	...	...
14	...	...	...	...
15	...	...	...	...
16	...	...	...	...
17	...	...	...	...
18	...	...	...	...
19	...	...	...	...
20	...	...	...	...
21	...	...	...	...
22	...	...	...	...
23	...	...	...	...
24	...	...	...	...
25	...	...	...	...
26	...	...	...	...
27	...	...	...	...
28	...	...	...	...
29	...	...	...	...
30	...	...	...	...
31	...	...	...	...
32	...	...	...	...
33	...	...	...	...
34	...	...	...	...
35	...	...	...	...
36	...	...	...	...
37	...	...	...	...
38	...	...	...	...
39	...	...	...	...
40	...	...	...	...
41	...	...	...	...
42	...	...	...	...
43	...	...	...	...
44	...	...	...	...
45	...	...	...	...
46	...	...	...	...
47	...	...	...	...
48	...	...	...	...
49	...	...	...	...
50	...	...	...	...
51	...	...	...	...
52	...	...	...	...
53	...	...	...	...
54	...	...	...	...
55	...	...	...	...
56	...	...	...	...
57	...	...	...	...
58	...	...	...	...
59	...	...	...	...
60	...	...	...	...
61	...	...	...	...
62	...	...	...	...
63	...	...	...	...
64	...	...	...	...
65	...	...	...	...
66	...	...	...	...
67	...	...	...	...
68	...	...	...	...
69	...	...	...	...
70	...	...	...	...
71	...	...	...	...
72	...	...	...	...
73	...	...	...	...
74	...	...	...	...
75	...	...	...	...
76	...	...	...	...
77	...	...	...	...
78	...	...	...	...
79	...	...	...	...
80	...	...	...	...
81	...	...	...	...
82	...	...	...	...
83	...	...	...	...
84	...	...	...	...
85	...	...	...	...
86	...	...	...	...
87	...	...	...	...
88	...	...	...	...
89	...	...	...	...
90	...	...	...	...
91	...	...	...	...
92	...	...	...	...
93	...	...	...	...
94	...	...	...	...
95	...	...	...	...
96	...	...	...	...
97	...	...	...	...
98	...	...	...	...
99	...	...	...	...
100	...	...	...	...













**PARECER Nº 691/2024/SEA/COJUR**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** SEA 1284/2023

**Assunto:** Cessão de Uso de Imóvel do Estado

**Origem:** Setor da Plataforma SC Digital

**Interessado:** Município de Xaxim

Direito Administrativo. Anteprojeto de Lei que autoriza a cessão de uso compartilhada de imóveis no Município de Xaxim. Constitucionalidade e legalidade da proposição em ano eleitoral. Encerramento do pleito eleitoral e do período de defeso eleitoral. Viabilidade Jurídica.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

## **RELATÓRIO**

Os autos tratam de anteprojeto de lei (fls. 81/82) que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 05 (cinco) anos, ao Município de Xaxim, o uso compartilhado dos seguintes imóveis:

I – 8 (oito) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Professor Custódio de Campos, imóvel matriculado sob o nº 31.004 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.349, no Município de Xaxim;

II - 8 (oito) salas de aula e outros espaços da Escola de Educação Básica Gomes Carneiro, imóvel matriculado sob o nº 31.020 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.288, no Município de Xaxim;

III – 7 (sete) salas de aula e outros espaços Escola de Educação Básica Professora Neusa Neli Massolini, imóvel matriculado sob o nº 15.463 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.323, no Município de Xaxim; e

IV – 2 (duas) salas de aula e outros espaços Escola de Educação Básica Luzi Lunardi, imóvel matriculado sob o nº 31.003 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 2.284, no Município de Xaxim

Consta do art. 2º da minuta que a finalidade da cessão de uso é o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.

Esta Consultoria Jurídica analisou o referido projeto de lei no Parecer nº 422/2023-SEA/COJUR (fls. 72/76), concluindo pela presença dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

Os autos foram encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil, que os restituiu solicitando seu sobrestamento até que a Assembleia Legislativa do Estado (ALESC),



deliberasse sobre projeto de lei, encaminhado pela Mensagem nº 224 de 1º de novembro de 2023, que versa sobre a alienação, cessão e concessão o uso de imóveis do Estado a terceiros, sem a necessidade de autorização legislativa específica (fl. 78).

Quase um ano após a restituição, os autos retornam a esta Consultoria para parecer.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

### **Dito isso, passa-se à análise do caso.**

Em 17 de junho de 2024, foi publicada a Lei nº 18.947/2024, que autoriza a alienação, a concessão e a autorização de uso de imóveis do Poder Executivo. A Referida lei foi encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 224, de 1º de novembro de 2023<sup>1</sup>, mencionada no Ofício nº 1.236/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 78).

Contudo, a Lei nº 18.947/2024 tratou apenas da alienação, concessão e autorização de uso de bens imóveis. Assim, a cessão de uso de bens imóveis do Estado permanece regida pela Lei nº 18.320/2021, vigente à época da emissão do Parecer nº 422/2023-SEA/COJUR.

Considerando que esta Consultoria já emitiu parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade do anteprojeto de lei de fls. 81/82, cabe agora a esta Consultoria complementar o parecer, manifestando-se quanto à legalidade da proposição em ano eleitoral.

Com efeito, por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, visto que as vedações de condutas pela legislação eleitoral aplicam-se, em regra, também aos Estados e à União, ainda que as eleições sejam para cargos municipais, exceto as que estejam adstritas à circunscrição do processo eleitoral, a exemplo das hipóteses previstas nos incisos V e VIII, do artigo 73, da Lei nº 9.504/97, e das vedações do inciso VI, alíneas b e c, que, conforme expressamente disposto pelo § 3.º, "*aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição*".

Nesse sentido:

CONSULTA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS - CONDUTAS VEDADAS (LEI N. 9.504/1997) - AGENTES PÚBLICOS VINCULADOS AO ESTADO. As condutas vedadas aos agentes públicos, prescritas na Lei n. 9.504/1997, mesmo se tratando de eleições municipais, são aplicáveis aos agentes vinculadas ao Estado, à exceção do art. 73, incisos, V, VI, alíneas "b" e "c", e VIII, que se restringem à circunscrição ou à esfera administrativa do município (TRE/SC. Tribunal Pleno. Resolução n. 7.369, processo n. 2.162, classe X. Consulta. Relator: Juiz Rodrigo Roberto da Silva).

Como no corrente ano se realizaram eleições municipais, deve-se atentar que o § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/1997, proíbe, no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nas hipóteses

<sup>1</sup> Disponível em : <https://portalegis.alesc.sc.gov.br/proposicoes/KBYVD/documentos>. Acesso em 31/10/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior:

Art. 73. [...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE. Tribunal Pleno. Respe nº 53067. Relator: Ministro Henrique Neves da Silva. Data do julgamento: 7/4/2016).

Ainda de acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (TSE. Tribunal Pleno. Respe nº 4535. Relator: Ministro Jorge Mussi. Data do julgamento: 19/6/2018). É sob esta perspectiva que a norma (artigo 73, § 10º, da Lei nº 9.504/1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, é necessário conhecer a definição das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.

De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2024, com relação ao vocábulo distribuição:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.<sup>2</sup>

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, que engloba tanto a propriedade, quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Deste modo, a orientação normativa do Estado veda, em ano eleitoral, da distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão gratuita, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito. Isso porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, aqui, ligada ao atendimento do interesse público primário.

Assim, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura das eleições com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais (TRE/SC. Acórdão nº 164756, julgado em 11/01/2008, e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20/05/2014, pelo TSE). Além disso, está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos Pareceres PGE nºs 137/21; 180/2020, 140/2020, 279/14, 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes pontos:

<sup>2</sup> Página 34. Disponível em <https://www.pge.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/07/Manual-de-comportamento-dos-agentes-publicos-da-Administracao-Estadual-para-as-Eleicoes-Municipais-de-2024.pdf>. Acesso em 17/10/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

[...]

Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens

[...].

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude." (Parecer PGE 140/2020)

[...].

"Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

[...]."

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - **não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita".** (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido (TSE. Tribunal Pleno. Recurso Especial Eleitoral n.: 34994. Relatora: Ministra Luciana Lóssio. D.E.: 2506/2014). (Grifado)

Voltando ao entendimento da Procuradoria-Geral do Estado:

[...]

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997.

[...]."

(PGE/SC. Parecer PGE n.: 180/2020. Autor: André Emiliano Uba. data da publicação: 13/4/2020).

Cita-se, ainda, entendimento firmado no Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual da PGE, para as eleições do ano de 2024:

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

A doação onerosa, modal ou com encargo suprime a índole gratuita da distribuição. O texto legal não fez distinção entre doação, cessão de uso ou outra modalidade de alienação ou disposição de bens prevista na legislação, tampouco entre bens móveis ou imóveis, de tal modo que é vedada em ano eleitoral a distribuição graciosa de bens, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição, conforme se extrai dos precedentes desta PGE, Parecer nº 85/14 e 279/14. **Tal ocorreria, por exemplo, em casos de doação pura ou simples de bens públicos, sem índole de contraprestação e sem onerosidade. No entanto, a doação com encargo não configura “distribuição gratuita”, logo não é obstada pela norma eleitoral.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. (fl. 38/39)  
[...].” (Grifado)

A propósito, a norma em análise não especifica o destinatário da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), pois estabelece uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para o espírito da lei. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado (Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento<sup>3</sup>), 272/2018 e 162/2020) baseados em entendimentos do TSE, **que excluem os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

[...].  
Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. **A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos**, como se passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. **Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.** A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.  
[...].” (Grifado)

Complementando, o Parecer nº 162/2020-PGE/SC, citando ementa do Parecer nº 232/2010, também da PGE/SC, faz importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

[...]  
EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.** (...) Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº

<sup>3</sup> EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

**"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal"**

[...]" (PGE/SC. Parecer n.: 162/2020. Autor: Evandro Régis Eckel. data da assinatura: 7/4/2020).(Grifado)

Considerando os pareceres precedentes, é possível entender que a vedação prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, não incide nas relações jurídicas entre entes públicos.

O entendimento acima foi ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado, quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021:

**EMENTA:** Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições (Parecer n. 93/2022. Autor: Evandro Régis Eckel. Data da assinatura: 11/3/2022)

Do corpo do Parecer:

[...]

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial.

[...]

**É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinada à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente.**

[...]" (Grifado)

Voltando à hipótese dos autos, tratando-se de cessão entre entes públicos, considerando-se que a cessão de uso está ligada diretamente ao atendimento do interesse público difuso, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, pois há desvinculação do objetivo da proibição prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA**

Além disso, o já mencionado Parecer nº 93/2022/PGE/SC entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter as transferências de bens ao **artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo**. Assim, nos termos do Parecer nº 93/2022-PGE deve-se evitar a doação ou cessão a entes públicos neste período.

De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o primeiro turno das eleições foi realizado no dia 06/10/2024. Extrai-se do sítio eletrônico do Tribunal Regional de Santa Catarina<sup>4</sup>, que as eleições no Estado foram decididas no 1º turno. Em âmbito nacional, o pleito eleitoral foi encerrado em 27 de outubro de 2024<sup>5</sup>.

Dessa forma, considerando o encerramento do processo eleitoral e período de defeso eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria.

Ainda, orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial), a fim de evitar solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2024.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ainda que em 2024 tenham sido realizadas as eleições **compreende-se**<sup>6</sup> ser possível o prosseguimento da matéria, estando afastada a incidência do §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Embora afigura-se razoável submeter a cessão de uso ao art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, opina-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, uma vez que o pleito eleitoral e o período de defeso eleitoral já se encerraram em âmbito estadual e nacional.

Orienta-se que a divulgação dos atos seja restrita ao atendimento do princípio da publicidade, por meio de publicação em diário oficial.

Por fim, ratifica-se o Parecer nº 422/2023-SEA/COJUR em sua integralidade (fls. 72/76).

É o parecer.

**À consideração superior.**

**RODRIGO DIEL DE ABREU**

Procurador do Estado

<sup>4</sup> Disponível em :<https://www.tre-sc.jus.br/eleicoes/eleicoes-municipais-2024>. Acesso em 14/10/2024.

<sup>5</sup> De acordo com calendário do Tribunal Superior Eleitoral, o segundo turno das eleições foi realizado no dia 27/10/2024. <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>.

<sup>6</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **639V9EVD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RODRIGO DIEI DE ABREU** (CPF: 751.XXX.770-XX) em 08/11/2024 às 15:10:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzXzYzOVY5RVZE> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **639V9EVD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui este documento

Registro de Imóveis do Brasil XAXIM - SC

# ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 15.463, até o AV-1

### REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 - Registro Geral

Ano: 2000.

Matricula n.º 15.463

Fls.01.

Data: 21 de junho.

IMÓVEL: uma quadra urbana sem número na Rua Rui Barbosa, na cidade de Xaxim, com a superfície de quatorze mil metros quadrados (14.000m<sup>2</sup>), confrontando ao Norte: com a Rua Rui Barbosa, ao Sul: com a Rua do Comércio, eis Rua Irany, ao Leste: com as chácaras números 8,4 e 12 da zona suburbana, ao Oeste: com a Rua Santo Antonio e em cujo imóvel descrito estão construídos todos os prédios e demais benfeitorias da outorgante doadora.

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, estabelecido em Florianópolis e neste ato representado pelo representante e membro do Ministério Público, nesta Comarca, Dr. Joachin Hans Werner Joesting, Promotor Público da Comarca de Xaxim, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, neste ato outorgado donatário.

Título aquisitivo: escritura pública de Doação, sob nº 3.881, Livro nº 3-D, fls. 23, deste Ofício.

Oficial Maior *[Assinatura]* Angelin Zanetti

AV-1/15.463 - Data: 09/12/2022. **TÍTULO: PROPRIEDADE DO IMÓVEL E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.** Conforme o Ofício nº 45 SED/DIAF/GEAPO/MATR, expedido aos 15/06/2022, assinado digitalmente por José Hipólito da Silva, Gerente de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Portaria nº 608/2019, publicada aos 27/11/2019, bem como do Decreto Estadual nº 2807/2009, procede-se a esta averbação para constar que a propriedade do imóvel desta matrícula pertence ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodevia SC 401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis-SC. Protocolo: nº 49.979, de 09/11/2022. Dou fé. Emolumentos: Isento (ente público). Selo de fiscalização: GNQ04679-FKFX - (Isento).  
Evanio Berto (Oficial Titular) *[Assinatura]*

República Federativa do Brasil - Estado de Santa Catarina - Comarca de Xaxim  
Angelin Zanetti - Oficial Maior Desaparelado - Fone (49) 3353-3377

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6PUHF-KEQ4P-WH52P-DKGRA>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento



## ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula **15.463, até o Av-1.**

O referido é verdade e dou fé. Xaxim - SC, 04 de fevereiro de 2025.  
Documento assinado digitalmente por Elinete Ferro Silva CPF: 056.321.679-41.

- ] Evanio Berto - Oficial Titular
- ] Luiza Ferro Silva - Oficial Substituta
- ] Clebert A. Sousa Viana - Oficial Substituto
- ] Juliana Correa - Escrevente Registral
- ] Laurence Ferreira Alves - Escrevente Registral
- ] Maiara Tais Licheski Norbak - Escrevente Registral
- ] Elinete Ferro Silva - Escrevente Registral
- ] Majurie de Cesaro Ogliari - Escrevente Registral

### Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor de Matrícula R\$ 0,00  
ISS: R\$ 0,00 - FRJ 0,00 - Selos: R\$ 0,00 - Total: 0,00



**\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*\***  
Conforme o art. 769 do Novo Código de Normas da CGJ/SC

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/6PUHF-KEQ4P-WH52P-DKGRA>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento



# ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número **31.003, até o AV-1**

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Município e Comarca de Xaxim - SC  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Data: 09 de Dezembro de 2022

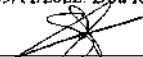
FLS. 01  
MATRÍCULA 31.003

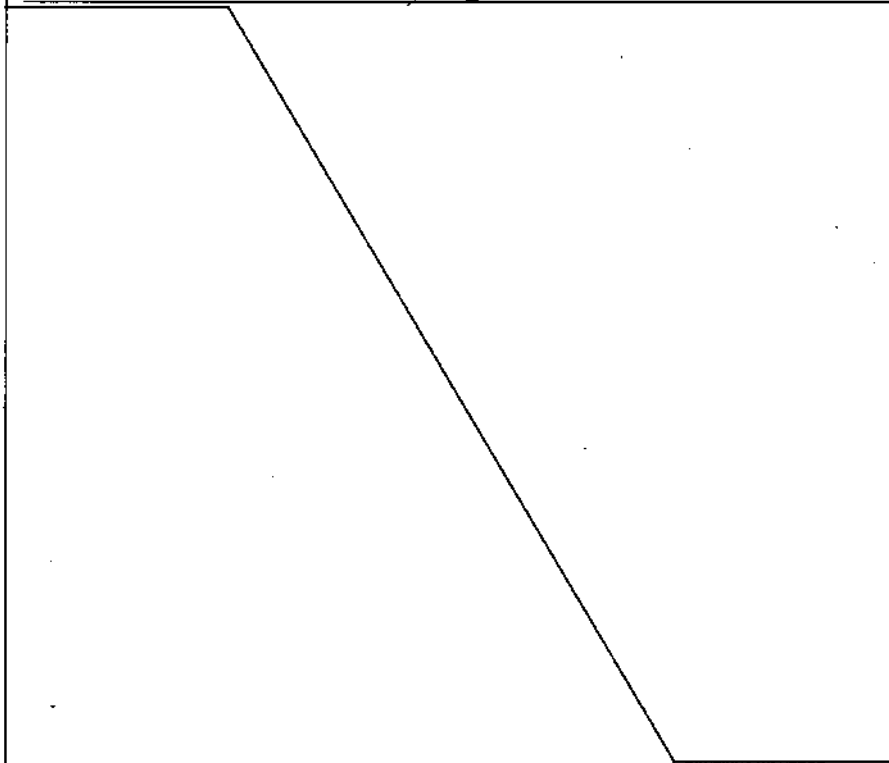
Identificação do imóvel: **Terreno rural**, situado na Linha Tigre - Fazenda Rodoio Bonito, Xaxim-SC, com a área superficial de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500,00m²), constituído por parte do lote rural nº 04, confrontando: ao norte: com parte do mesmo lote nº 4, numa extensão de 50 metros; ao sul: com terreno de Isidorio Sansanovicz, numa extensão de 50 metros; a leste: com parte do mesmo lote nº 4, numa extensão de 50 metros; e a oeste: com a Estrada de Linha Tigre, numa extensão de 50 metros.

**PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis-SC, Capital do Estado de Santa Catarina, que foi representado, aos 02/05/1974, quando da aquisição deste imóvel, pelo Dr. Clovis Mauro da Silva, promotor público da Comarca de Xaxim, brasileiro, casado, domiciliado e residente em Xaxim, inscrito no CPF sob nº 005 751 789. **Origem:** Transcrição nº 7.569, fl. 48, do Livro nº 3-I, deste Registro Imobiliário. **Protocolo:** nº 49.979, de 09/11/2022. **Emolumentos:** Isento (ente público). Dou fê.

Eu,  Evanio Berto, Oficial Titular, procedi a abertura desta matrícula.

**AV-1/31.003** - Data: 09/12/2022. **TÍTULO: PROPRIEDADE DO IMÓVEL E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.** Conforme o Ofício nº 45 SED/DIAF/GEAPO/MATR, expedido aos 15/06/2022, assinado digitalmente por José Hipólito da Silva, Gerente de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Portaria nº 608/2019, publicada aos 27/11/2019, bem como do Decreto Estadual nº 2807/2009, procede-se a esta averbação para constar que a propriedade do imóvel desta matrícula pertence ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76**, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis-SC. **Protocolo:** nº 49.979, de 09/11/2022. Dou fê. **Emolumentos:** Isento (ente público). **Selo de fiscalização:** GNQ04680-05KV - (Isento).

Evanio Berto (Oficial Titular): 



CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/H9F2X-QSXBV-2WS9K-UFWAU>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM**

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula **31.003, até o Av-1.**

O referido é verdade e dou fé. Xaxim - SC, 04 de fevereiro de 2025.  
Documento assinado digitalmente por Elinete Ferro Silva CPF: 056.321.679-41.

- ] Evanio Berto - Oficial Titular
- ] Luiza Ferro Silva - Oficial Substituta
- ] Clebert A. Sousa Viana - Oficial Substituto
- ] Juliana Correa - Escrevente Registral
- ] Laurence Ferreira Alves - Escrevente Registral
- ] Maiara Tais Licheski Norbak - Escrevente Registral
- ] Elinete Ferro Silva - Escrevente Registral
- ] Majurie de Cesaro Ogliari - Escrevente Registral

**Emolumentos:**

01 Certidão de Inteiro Teor de Matrícula R\$ 0,00  
ISS: R\$ 0,00 - FRJ 0,00 - Selos: R\$ 0,00 - Total: 0,00



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**HGN18910-YXQ0**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tisc.ius.br/selo](http://www.tisc.ius.br/selo)

**\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*\***  
Conforme o art. 769 do Novo Código de Normas da CGJ/SC

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/H9F2X-QSXVBV-2WS9K-UFWAU>



Valide aqui este documento



# ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número **31.004**, até o AV-1

REGISTRO DE IMÓVEIS  
Município e Comarca de Xaxim - SC  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Data: 09 de Dezembro de 2022

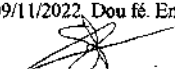
FLS. 01  
MATRÍCULA 31.004

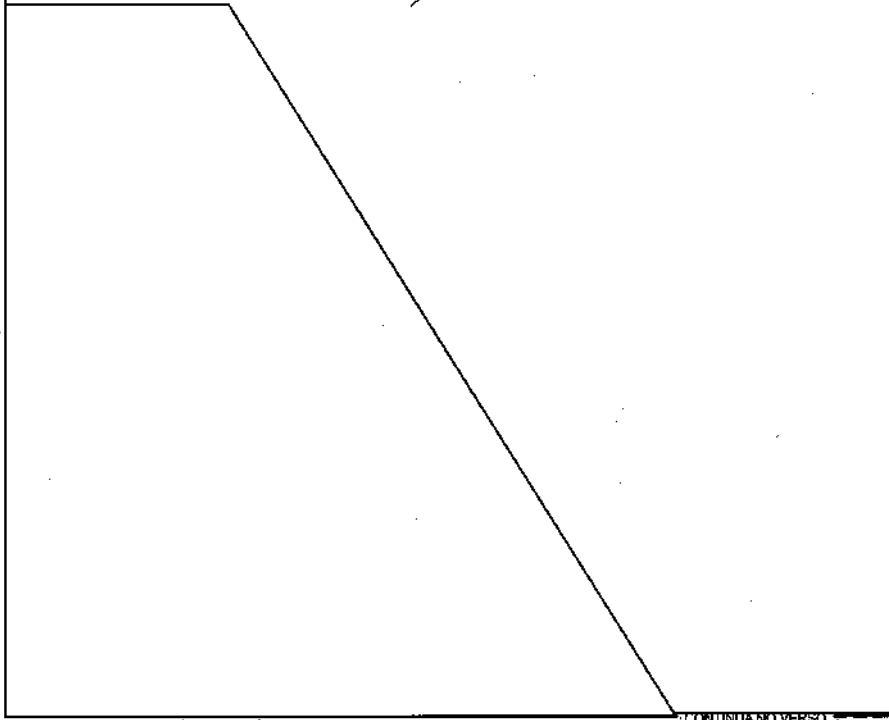
Identificação do imóvel: **Terreno urbano**, localizado no lado par da Rua Antônio Cordenonsi Filho (antiga Rua Santana), esquina com as Ruas João Inácio e Farrapos, **Bairro Alvorada**, Xaxim-SC, com a área superficial de sete mil metros quadrados (7.000,00m²), constituído por parte da quadra nº 60, confrontando: ao norte: com a Rua João Inácio, numa extensão de 70 metros; ao sul: com a Rua Farrapos, numa extensão de 70 metros; a leste: com a Rua Antônio Cordenonsi Filho, numa extensão de cem -100- metros; e a oeste: com os lotes números 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da mesma quadra, numa extensão de -100- metros; e sobre este terreno está construída a Escola Básica Custódio de Campos.

**PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Cidade de Florianópolis-SC, Capital do Estado de Santa Catarina, que foi representado, aos 24/04/1974, quando da aquisição deste imóvel, pelo Dr. Clovis Mauro da Silva, promotor público da Comarca de Xaxim, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Cidade, CPF nº 005751789. **Origem:** Transcrição nº 7.525, fl. 40, do Livro nº 3-1, deste Registro Imobiliário. **Protocolo:** nº 49.979, de 09/11/2022. Emolumentos: Isento (ente público). Dou fé.

Eu,  Evanio Berto, Oficial Titular, procedi a abertura desta matrícula.

**AV.-1/31.004** - Data: 09/12/2022. **TÍTULO: PROPRIEDADE DO IMÓVEL E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.** Conforme o Ofício nº 45 SED/DIAF/GEAPO/MATR, expedido aos 15/06/2022, assinado digitalmente por José Hipólito da Silva, Gerente de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Portaria nº 608/2019, publicada aos 27/11/2019, bem como do Decreto Estadual nº 2807/2009, procede-se a esta averbação para constar que a propriedade do imóvel desta matrícula pertence ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76**, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis-SC. **Protocolo:** nº 49.979, de 09/11/2022. Dou fé. Emolumentos: Isento (ente público). Selo de fiscalização: GNQ04681-G8PB - (Isento).

Evânio Berto (Oficial Titular): 



CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLVNM-CZZK7-YGCD4-322D7>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





Valide aqui  
este documento



## ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO

Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000

Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com

Site: www.rixaxim.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula **31.004, até o Av-1.**

O referido é verdade e dou fé. Xaxim - SC, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente por Elinete Ferro Silva CPF: 056.321.679-41.

- ] Evanio Berto - Oficial Titular
- ] Luiza Ferro Silva - Oficial Substituta
- ] Clebert A. Sousa Viana - Oficial Substituto
- ] Juliana Correa - Escrevente Registral
- ] Laurence Ferreira Alves - Escrevente Registral
- ] Maiara Tais Licheski Norbak - Escrevente Registral
- ] Elinete Ferro Silva - Escrevente Registral
- ] Majurie de Cesaro Ogliari - Escrevente Registral

### Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor de Matrícula R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00 - FRJ 0,00 - Selos: R\$ 0,00 - Total: 0,00



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**HGN18912-T2ZY**  
Confira os dados do ato em:  
[www.tisc.ius.br/selo](http://www.tisc.ius.br/selo)

**\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*\***

Conforme o art. 769 do Novo Código de Normas da CGJ/SC

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QLVNM-C2ZK7-YGCD4-322D7>



Valide aqui este documento



# ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO** que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número **31.020, até o AV-1**

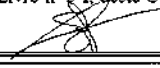
REGISTRO DE IMÓVEIS  
Município e Comarca de Xaxim - SC  
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS.	MATRÍCULA
01	31.020

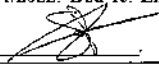
Data: 21 de Dezembro de 2022

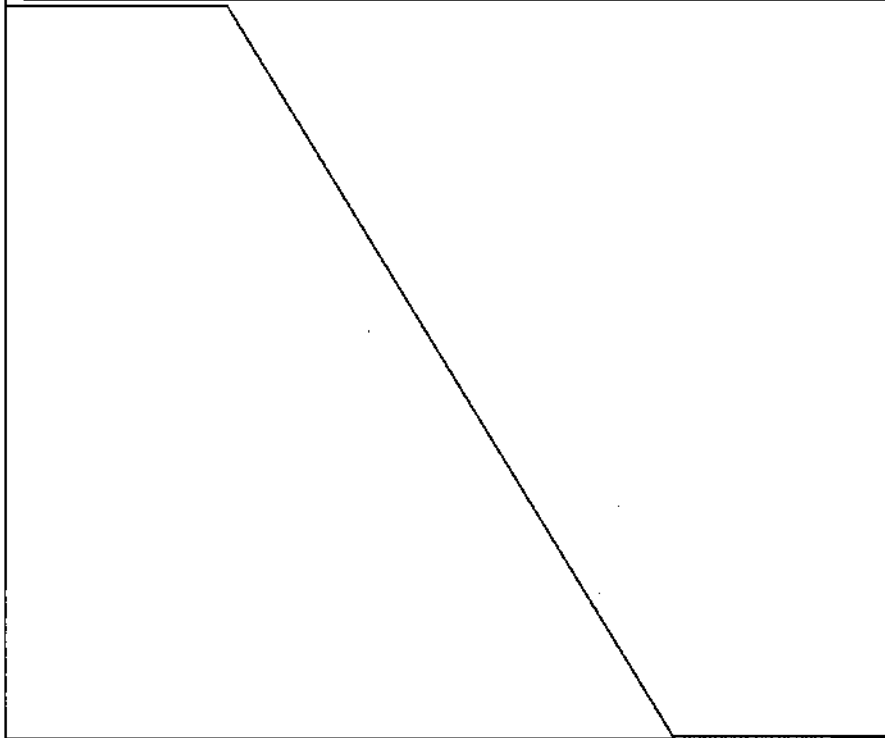
Identificação do imóvel: **Terreno urbano, da quadra nº 06, localizado na Rua Rio Grande, esquina com as Ruas Duque de Caxias e João Lunardi, Xaxim-SC, onde se encontra instalado e construído o Grupo Escolar Gomes Carneiro, com a área superficial de dez mil metros quadrados (10.000,00m²), confrontando: ao norte, com a Avenida Luiz Lunardi (antiga Avenida Progresso), na extensão de 100 metros; ao sul, com a Rua Rio Grande, na extensão de 100 metros; a leste, com a Rua Duque de Caxias, na extensão de 100 metros; e a oeste, com a Rua João Lunardi, na extensão de 100 metros.**

**PROPRIETÁRIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede em Florianópolis-SC, Capital do Estado de Santa Catarina, que foi representado, aos 24/04/1974, quando da aquisição deste imóvel, pelo Dr. Clovis Mauro da Silva, promotor público da Comarca de Xaxim, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Cidade de Xaxim, inscrito no CPF sob nº 005751789. **Origem:** Transcrição nº 7.529, fl. 40, do Livro nº 3-I, deste Ofício. **Protocolo:** nº 50.048, de 23/11/2022. **Emolumentos:** Isento (ente público). Dou fé.

Eu,  Evanio Berto, Oficial Titular, procedi a abertura desta matrícula.

**AV-1/31.020 - Data: 21/12/2022. TÍTULO: PROPRIEDADE DO IMÓVEL E CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA.** Conforme o Ofício nº 56/2022/SED/GEAPO/MATR, expedido aos 11/11/2022, assinado digitalmente por José Hipólito da Silva, Gerente de Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Educação, nos termos da Portaria nº 608/2019, publicada aos 27/11/2019, bem como do Decreto Estadual nº 2807/2009, procede-se a esta averbação para constar que a propriedade do imóvel desta matrícula pertence ao ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Km 05, nº 4600, Saco Grande II, Florianópolis-SC. Protocolo: nº 50.048, de 23/11/2022. Dou fé. Emolumentos: Isento (ente público). Selo de fiscalização: GNQ04734-MKV2 - (Isento).

Evanio Berto (Oficial Titular): 



CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VRREA-6CXY2-UV4D7-L8HZC>



Valide aqui  
este documento



## ESTADO DE SANTA CATARINA OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE XAXIM

OFICIAL TITULAR: EVANIO BERTO  
Avenida Júlio Lunardi, nº 658, sala 201 - Centro - Xaxim - SC - CEP: 89825-000  
Fone: (49) 3353-6439 - Email: rixaxim@gmail.com  
Site: www.rixaxim.com.br

Continuação da certidão de Inteiro Teor da Matrícula **31.020, até o Av-1.**

O referido é verdade e dou fé. Xaxim - SC, 04 de fevereiro de 2025.  
Documento assinado digitalmente por Elinete Ferro Silva CPF: 056.321.679-41.

- 
- [ ] Evanio Berto - Oficial Titular
  - [ ] Luiza Ferro Silva - Oficial Substituta
  - [ ] Clebert A. Sousa Viana - Oficial Substituto
  - [ ] Juliana Correa - Escrevente Registral
  - [ ] Laurence Ferreira Alves - Escrevente Registral
  - [ ] Maiara Tais Licheski Norbak - Escrevente Registral
  - [ ] Elinete Ferro Silva - Escrevente Registral
  - [ ] Majurie de Cesaro Ogliari - Escrevente Registral

### Emolumentos:

01 Certidão de Inteiro Teor de Matrícula R\$ 0,00  
ISS: R\$ 0,00 - FRJ 0,00 - Selos: R\$ 0,00 - Total: 0,00



**\*\*CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA(30) DIAS\*\***  
Conforme o art. 769 do Novo Código de Normas da CGJ/SC

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/VRREA-6CXY2-UV4D7-L8HZC>

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar





**DESPACHO**

**ACOLHO** os termos e fundamentos do Parecer nº 422/2023/SEA/COJUR e do Parecer nº 691/2024/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

**VÂNIO BOING**

Secretário de Estado da Administração.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **V57J9O0B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 13/02/2025 às 17:24:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMDEyODRfMTMwMF8yMDIzX1Y1N0o5TzBC> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00001284/2023** e o código **V57J9O0B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.